



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

DECRETO Nº 112/2025, de 08 de setembro de 2025.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que descreve.

GÉLCIO MARTINELLI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por ser necessário, com pagamento de preço justo, o imóvel descrito a seguir:

- **IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS** constituída de **Parte do Lote Rural Nº 75 da 2ª Secção Xingu**, localizada na Linha Pietrobelli, município de Novo Xingu/RS, com área de **12.209,00 m²** (doze mil, duzentos e nove metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE**, inicia no vértice **VLSO-P-3897** (Longitude: -53°03'33,304", Latitude: -27°43'42,147" e Altitude: 392,11 m); deste, segue confrontando com **terras do Lote Nº 74 de Clari Zanata Kraus**, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°48' e 17,10 m até o vértice **VLSO-M-0927**, (Longitude: -53°03'32,681", Latitude: -27°43'42,184" e Altitude: 396,76 m); 94°18' e 66,29 m até o vértice **VLSO-M-0928**, (Longitude: -53°03'30,268", Latitude: -27°43'42,346" e Altitude: 407,80 m); 95°03' e 113,66 m até o vértice **VLSO-M-0929**, (Longitude: -53°03'26,135", Latitude: -27°43'42,672" e Altitude: 451,77 m); deste, segue, **ao LESTE**, confrontando com **terras do mesmo Lote Nº 75 de Regi Maria Muller Mahler**, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°16' e 88,48 m até o vértice **VLSO-M-0930**, (Longitude: -53°03'24,887", Latitude: -27°43'45,323" e Altitude: 447,23 m); 175°07' e 54,41 m até o vértice **VLSO-M-0931**, (Longitude: -53°03'24,718", Latitude: -27°43'47,084" e Altitude: 450,61 m); deste, segue, **AO SUL**, confrontando com **estrada**, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°10' e 6,99 m até o vértice **VLSO-P-3898**, (Longitude: -53°03'24,925", Latitude: -27°43'47,217" e Altitude: 450,00 m); 254°28' e 4,95 m até o vértice **VLSO-P-3899**, (Longitude: -53°03'25,099", Latitude: -27°43'47,260" e Altitude: 448,87 m); 256°27' e 1,97 m até o vértice **VLSO-P-3900**, (Longitude: -53°03'25,169",



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Latitude: $-27^{\circ}43'47,275''$ e Altitude: 448,50 m); $258^{\circ}58'$ e 2,09 m até o vértice **VLSO-P-3901**, (Longitude: $-53^{\circ}03'25,244''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,288''$ e Altitude: 448,06 m); $262^{\circ}52'$ e 2,24 m até o vértice **VLSO-P-3902**, (Longitude: $-53^{\circ}03'25,325''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,297''$ e Altitude: 447,60 m); $265^{\circ}33'$ e 2,39 m até o vértice **VLSO-P-3903**, (Longitude: $-53^{\circ}03'25,412''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,303''$ e Altitude: 447,19 m); $268^{\circ}32'$ e 2,38 m até o vértice **VLSO-P-3904**, (Longitude: $-53^{\circ}03'25,499''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,305''$ e Altitude: 446,77 m); $269^{\circ}59'$ e 2,27 m até o vértice **VLSO-P-3905**, (Longitude: $-53^{\circ}03'25,582''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,305''$ e Altitude: 446,37 m); $271^{\circ}36'$ e 2,17 m até o vértice **VLSO-P-3906**, (Longitude: $-53^{\circ}03'25,661''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,303''$ e Altitude: 446,07 m); $272^{\circ}42'$ e 2,60 m até o vértice **VLSO-P-3907**, (Longitude: $-53^{\circ}03'25,756''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,299''$ e Altitude: 445,69 m); $271^{\circ}54'$ e 2,80 m até o vértice **VLSO-P-3908**, (Longitude: $-53^{\circ}03'25,858''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,296''$ e Altitude: 445,29 m); $272^{\circ}44'$ e 2,58 m até o vértice **VLSO-P-3909**, (Longitude: $-53^{\circ}03'25,952''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,292''$ e Altitude: 444,90 m); $271^{\circ}57'$ e 2,69 m até o vértice **VLSO-P-3910**, (Longitude: $-53^{\circ}03'26,050''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,289''$ e Altitude: 444,56 m); $273^{\circ}54'$ e 2,72 m até o vértice **VLSO-P-3911**, (Longitude: $-53^{\circ}03'26,149''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,283''$ e Altitude: 444,20 m); $274^{\circ}59'$ e 2,83 m até o vértice **VLSO-P-3912**, (Longitude: $-53^{\circ}03'26,252''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,275''$ e Altitude: 443,85 m); $276^{\circ}32'$ e 2,70 m até o vértice **VLSO-P-3913**, (Longitude: $-53^{\circ}03'26,350''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,265''$ e Altitude: 443,42 m); $278^{\circ}08'$ e 2,82 m até o vértice **VLSO-P-3914**, (Longitude: $-53^{\circ}03'26,452''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,252''$ e Altitude: 443,03 m); $278^{\circ}25'$ e 5,68 m até o vértice **VLSO-P-3915**, (Longitude: $-53^{\circ}03'26,657''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,225''$ e Altitude: 442,35 m); $279^{\circ}38'$ e 2,75 m até o vértice **VLSO-P-3916**, (Longitude: $-53^{\circ}03'26,756''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,210''$ e Altitude: 442,00 m); $279^{\circ}46'$ e 2,72 m até o vértice **VLSO-P-3917**, (Longitude: $-53^{\circ}03'26,854''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,195''$ e Altitude: 441,64 m); $283^{\circ}15'$ e 7,51 m até o vértice **VLSO-M-0932**, (Longitude: $-53^{\circ}03'27,121''$, Latitude: $-27^{\circ}43'47,139''$ e Altitude: 440,91 m); deste, segue, **AO SUDOESTE**, confrontando com **terras do mesmo Lote N° 75 de Regi Maria Muller Mahler**, com os seguintes azimutes e distâncias: $15^{\circ}13'$ e



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

41,51 m até o vértice **VLSO-M-0933**, (Longitude: $-53^{\circ}03'26,723''$, Latitude: $-27^{\circ}43'45,838''$ e Altitude: 426,01 m); $310^{\circ}01'$ e 80,99 m até o vértice **VLSO-M-0934**, (Longitude: $-53^{\circ}03'28,987''$, Latitude: $-27^{\circ}43'44,146''$ e Altitude: 410,90 m); $323^{\circ}38'$ e 62,76 m até o vértice **VLSO-M-0935**, (Longitude: $-53^{\circ}03'30,345''$, Latitude: $-27^{\circ}43'42,504''$ e Altitude: 406,79 m); $274^{\circ}15'$ e 55,54 m até o vértice **VLSO-M-0936**, (Longitude: $-53^{\circ}03'32,367''$, Latitude: $-27^{\circ}43'42,370''$ e Altitude: 396,93 m); $273^{\circ}42'$ e 6,18 m até o vértice **VLSO-P-3918**, (Longitude: $-53^{\circ}03'32,592''$, Latitude: $-27^{\circ}43'42,357''$ e Altitude: 394,39 m); deste, segue confrontando com a **estrada**, com os seguintes azimutes e distâncias: $297^{\circ}57'$ e 8,40 m até o vértice **VLSO-P-3919**, (Longitude: $-53^{\circ}03'32,863''$, Latitude: $-27^{\circ}43'42,229''$ e Altitude: 393,55 m); $281^{\circ}47'$ e 12,34 m até o vértice **VLSO-P-P-3897**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

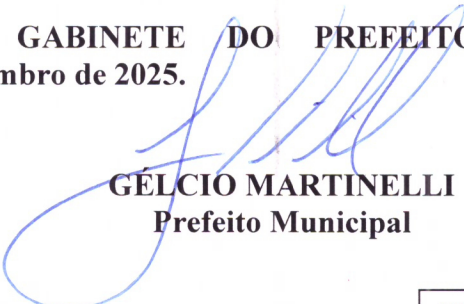
Parágrafo Único – O croqui da área é componente do Anexo Único do presente Decreto

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º, para fins do Decreto Federal n.º 3365/41, **fica desapropriado, para adequação da área destinada a extração de argila e saibro, compostagem de resíduos orgânicos, aterro para resíduos de podas verdes, de construção civil e sedimentos oriundos do processo de desassoreamento.**

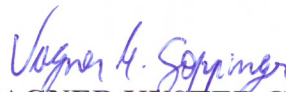
Art. 3º - Pagar-se-á pelo imóvel, valor de mercado justo, conforme relatório de avaliação, da comissão designada por portaria específica.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 08 de setembro de 2025.


GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal

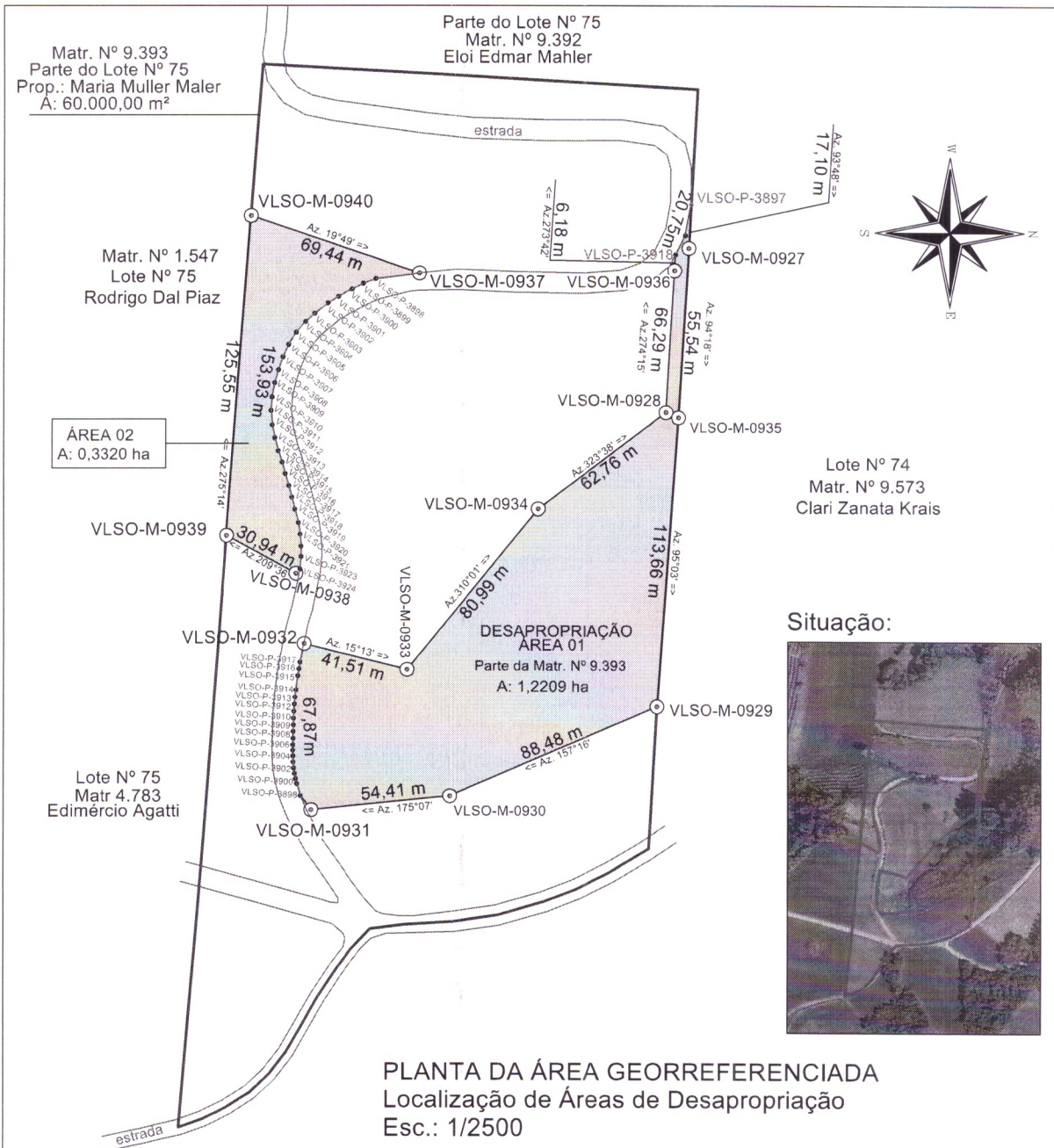
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE


VAGNER KUSTER GOPPINGER
Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

em 08/09/25 a 18/09/25

Ass: 



Título: GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREA RURAL		Folha: 01
Objetivo: DESAPROPRIAÇÃO		
Município: Novo Xingu - RS	Área Total: 1,5529 ha	Perímetro:
Proprietários: Município de Novo Xingu		
Imóvel: Parte do Lote N° 75 - 2ª Sec. Xingu	Matrícula: Parte N° 9.393	
Escala: 1 / 2500	Data: 04/06/2025	
Município de Novo Xingu CNPJ nº 04.207.526/0001-26		Vinicius C. Zanata CFT 0209100702-1

Esse desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculos, Desenhos e Projetos topográficos Métrica TOPO